



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CORTINA DE AR E FOGÃO À GÁS

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF n.º 019.880.818-66 e RG n.º 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.613.975/0001-65, situada à Rua Neves Armond, n.º 140, sala 103, Ed. Leão Nunes, Bairro Praia do Suá, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29052-280, telefone (47) 3041 3006, e-mail: comercialtecnoforte@gmail.com.br, neste ato representada pelo senhor **MAICON BAGATOLI**, portador do CPF/MF n.º 078.770.239-01 e RG n.º 5.482.156 SSP/SC, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 25/2020, compromete-se a fornecer os equipamentos com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Subtotal R\$
7	Máquina de lavar roupas, automática, com capacidade mínima de 11 kg, uso doméstico, com lavagem, enxague e centrifugação, opção de no mínimo 5 programas, abertura superior, voltagem 110/220V na cor branca.	<u>un</u>	3	Colormaq / LCA12	1.252,33	3.756,99
10	Aparelho de ar-condicionado tipo split high-wall novo; frio; com capacidade de 12.000 BTUS; na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, baixo nível de ruído com selo Procel, classificação Inmetro a: medindo aproximadamente unidade interna 790 x 275 x 190 mm (l x a x p), unidade externa 443 x 563 x. manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia	<u>un</u>	5	TCL / TAC-12CSA	1.259,70	6.298,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	em português, com garantia mínima de 12 meses, equipamento fabricado de acordo com as normas nbr16401 e NBR 7256					
11	Cortina de ar de 1,20 m de comprimento, com controle remoto, com no mínimo duas opções de velocidade, nível de ruído até 55 dB, 60 Hz, tensão 220 V.	<u>un</u>	6	Komeco / KCAF 12C 220V G3	447,30	2.683,80
12	Fogão à gás, tipo doméstico, com 4 bocas, mesa inox sobreposta, tampa em vidro temperado, cor predominante branca, com acendimento automático nos queimadores e no forno, queimadores em alumínio com capa esmaltada, grades da mesa removíveis em aço com tratamento anticorrosivo, botões removíveis com no mínimo quatro níveis de temperatura, com indicação das bocas no painel, forno em material auto limpante, luz no forno, porta do forno com janela de vidro temperado, porta do forno com sistema de molas que permitem abertura parcial, bivolt, com válvula de segurança no forno, puxadores do forno em metal, forno com 02 prateleiras em aço inoxidável, sendo 01 prateleira auto deslizante no momento da abertura da porta no forno, capacidade mínima do forno 65 litros, suporta até 8 kg nas prateleiras do forno, com pés metálicos, altura mínima dos pés 05 cm. Garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação. Acompanha manual de instruções	<u>un</u>	3	Braslar / Sirius Plus	556,34	1.669,02
VALOR TOTA						14.408,31

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 – Os bens indicados na cláusula anterior, serão entregues em uma única parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da competente “Ordem de Compra”.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.5 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dado causado aos usuários dos equipamentos, provocado por defeito de fabricação, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 14.408,31 (quatorze mil, quatrocentos e oito reais, trinta e um centavos)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente do presente contrato, será efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos bens.

4.2 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de 12 (meses) e inicia-se na data de sua assinatura.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.07.01.00.10.122.19.2.038.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 331

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 18/2020, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 22 de junho de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

MAICON BAGATOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0